



PREFEITURA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

PRAÇA ROSA CORTEZ
06553747/0001-53

Exercício: 2015



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.368/0001-05

Rua 29 de Abril, s/n, Centro

CEP: 64.755-000 – Jacobina do Piauí-PI

02 02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE R/HÍ				
248	17.544.0014.1122.0000	PERFURAÇÃO E RECUP. E EQUIP. DE POÇOS TUBULARES SI	-60.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 005 00	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	110 000	GERAL - VINCULADOS			
283	20.606.0016.1144.0000	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	-25.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 005 00	
	005	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	110 000	GERAL - VINCULADOS			
02 02 10	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
324	12.361.0031.1162.0000	CONSTRUÇÃO, REF E AMPL. UNIDADES ESCOLARES Z/ RUR.	-5.000,00		
	4.5.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO			
	200 000	EDUCAÇÃO			
325	12.361.0031.1168.0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SEC. EDUCAÇÃO	-12.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO			
	200 000	EDUCAÇÃO			
353	12.365.0008.1179.0000	CONSTRUÇÃO DE CRECHES	-6.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 008 00	
	008	EDUCAÇÃO			
	210 000	FNDE			
02 02 11	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
375	10.301.0012.1195.0000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA FMS	-20.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO			
	300 000	SAÚDE - GERAL			
378	10.301.0012.1199.0000	CONST. AMPL. E REFORMA HOSPITAL/UNID. MISTA E SAÚDE	-70.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO			
	300 000	SAÚDE - GERAL			
405	10.301.0012.2229.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF	-15.000,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 010 00	
	010	SAÚDE			
	310 000	SAÚDE - Vinculados			
02 02 12	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
02 02 12	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
449	08.244.0013.1210.0000	CONSTRUÇÃO, REF E AMPL. DE PRÉDIO DO FMAS	-20.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO			
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO				
517	04.122.0003.2009.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	-24.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 001 00	
	001	TESOURO			
	100 000	RECURSOS PROPRIOS			

LEI Nº 08 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Jacobina do Piauí - PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Jacobina do Piauí -PI, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Jacobina do Piauí -PI, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:

- I- dos titulares dos serviços;
- II- de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV- dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico;
- III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços;

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico do Município de Jacobina do Piauí - PI será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;
- II- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

(Continua na próxima página)

Anulação (-)

-347.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA, 01 de outubro de 2015



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.368/0001-05
Rua 29 de Abril, s/n, Centro
CEP: 64.755-000 - Jacobina do Piauí-PI

- IV- 01 (um) representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico, entendidos como qualquer órgão que preste serviço ao Município, de saneamento básico e abastecimento de água potável, e ainda da limpeza urbana, seja parte da Administração Direta, Indireta, ou concessionário, permissionário, conveniado, contratado para prestação de tais serviços;
- V- 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- VI- 01 (um) representante das entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- IX- 02 (dois) representantes do poder legislativo, sendo 01 (um) representante que pertence a bancada do governo, e outro 01 (um) representante da bancada de oposição;

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto;

§2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão;

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes não será remunerado;

§3º - Os serviços prestados ao Conselho serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Jacobina do Piauí - PI:

I - Debater e fiscalizar a elaboração da Política Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Avaliar e emitir parecer sobre as propostas de execução dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

IV - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas alterações posteriores;

Art. 8º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí - PI, através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico - administrativo necessário, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições,

Art. 10º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí - PI aos 14 dias do mês de dezembro de 2015.

JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Jurema

Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUREMA E PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA- PI, NOS SEGUINTE TERMOS:

Pelo presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, de bem imóvel público, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE JUREMA, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.585/0001-63, com sede nesta cidade na Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nº.11, centro Jurema - Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco José da Silva Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco José da Silva s/n, centro, Jurema - PI, doravante denominado CEDENTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.585/0001-63, localizada na localizada na Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nº 11 centro - Jurema - PI, neste ato, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tem entre si como justo e acordado o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

As partes declaram sua sujeição a Lei municipal Nº. 02/2009, de 04 de março de 2009, e as alterações que lhe sobrevenham, e demais Leis pertinentes à concessão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Este Termo tem por objeto a concessão de uso de um terreno Rural, localizado no Povoado Fosforo, Zona rural - Jurema - PI, limitando-se ao Sul com cemitério Municipal, e ao Norte com Orlando Pereira da Trindade, ao Nascente com Orlando Pereira da Trindade, e ao Poente com Orlando Pereira da Trindade. Medindo 10,00 (dez) metros de frente por 10,00 (dez) metros de fundos, perfazendo um total de 100,00m² (cem) metros quadrados. O referido terreno foi cedido para Área de um Poço Tubular existente, o mesmo encontra-se não beneficiado pelo ora adquirente. De acordo com memorial descritivo constante às folhas 55 do livro 01 do processo administrativo nº 49. Foi havido por doação da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu - PI, em 06/03/1997, e registrado no registro imobiliário de Anísio de Abreu-Piauí, no livro 2º às fls. 34, sob nº 195. O referido terreno encontra-se beneficiado pela concessionária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESISTÊNCIA OU VIOLAÇÃO DO TERMO PELO CONCESSIONÁRIO.

Em caso de desistência ou descumprimento do presente Termo, o CONCESSIONÁRIO perderá, em favor da CEDENTE, as benfeitorias de qualquer natureza que realizar no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO.

Fica eleito o foro de ANÍSIO DE ABREU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA.

Este Termo terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Mural da Câmara Municipal ou Prefeitura, e sua vigência se estenderá por prazo indeterminado. E por estarem justos e acertados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, à presença de 02 (duas) testemunhas.

JUREMA (PIAUI), 04 de agosto de 2014.

Prefeito Municipal
Cedente

Concessionário

TESTEMUNHAS:

01. CPF Nº. 553.844.801-06
02. CPF Nº. 603.594.953-39